



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

OFÍCIO/CIRCULAR SINDOMERCARIOS Nº 019/2022

Itapetininga/SP, 21 de dezembro de 2022

REF.: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - FECOMERCARIOS X SINCODIV/SP - PERCENTUAL E LIMITE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

Prezado(s) Senhor(es),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Lúcio de Meira, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023, assinada entre as Federações: FECOMERCARIOS X SINCODIV/SP, que Abrange as empresas de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, beneficiando todos os comerciários representados por esta Entidade profissional dos municípios: ITAPETININGA, ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, GUAREÍ, SARAPUÍ; TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA E TORRE DE PEDRA; que prevê o reajuste salarial a partir de 1o de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, mediante aplicação do percentual de **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

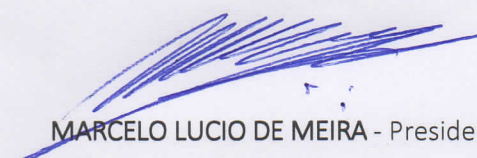
Nos termos da Cláusula 68ª, servimo-nos do presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, o percentual e limite mensal deliberado para o **desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 2% (dois por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 54,42 (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

As eventuais **diferenças salariais**, relativas aos meses de outubro e novembro de 2022, serão totalizadas e quitadas, até o 5º dia útil do mês de **janeiro/2023**.

Sendo assim, os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados Deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.

Sem mais,

Atenciosamente.


MARCELO LUCIO DE MEIRA - Presidente